



ESTADO DE MATO GROSSO

D.O. 24/08 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO No. 127/93

DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA DO ISSQN".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no parágrafo 7o. do artigo 150 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional No. 03/93, que prevê a condição de responsabilidade por substituição tributária; Considerando o disposto nos artigos 2o. e 92 da Lei No. 1178/91 que instituiu o Código Tributário do Município de Várzea Grande; Considerando que um dos objetivos da Administração Pública é a simplificação dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1o. - Fica atribuída às pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Várzea Grande, expressamente nominadas em ato do Secretário de Fazenda, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS devido por contribuintes deste Município, no momento em que promover a utilização ou tomada de serviços por eles prestados.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também a todos os serviços tomados por quaisquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, hipótese em que o valor do ISS devido deverá ser recolhido no ato da quitação da fatura da prestação do serviço.

Art. 2o. - O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição, será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para a prestação sobre o valor do serviço prestado.

Parágrafo único - O recolhimento do ISS fora do prazo estipulado no "caput" implicará em pagamento de juros e demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 3o. - O imposto retido na forma prevista no "caput" do artigo 1o. será recolhido pelo sujeito passivo por substituição tributária, até o dia 10 do mês subsequente ao retenção, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4o. - Além do cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal, o sujeito passivo por substituição, fará constar em todas as vias das Notas Fiscais referentes às prestações de serviços mencionadas no artigo 1o, as expressões:

ISS - RETIDO - DECRETO No. /93

VALOR DO SERVIÇO CR\$-----

ISS RETIDO CR\$-----

Art. 5o. - O sujeito passivo por substituição deste Município deverá elaborar, mensalmente, "DEMONSTRATIVO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TOMADOS", no qual deverá conter no mínimo: o nome ou razão social do prestador e do tomador do serviço e as respectivas inscrições no Cadastro Fiscal do Município, se houver, o número da Nota Fiscal, o valor do serviço prestado e o valor do ISS retido.

Parágrafo único - O Demonstrativo de que trata o "caput" deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda, até o 15o. (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da tomada dos serviços, acompanhado do respectivo documento de arrecadação.

Desenvolvimento e Ação
Art. 6o. - Para registro dos documentos fiscais relativos às prestações com imposto retido, deverá o estabelecimento prestador do serviço, além dos registros normais previstos na legislação tributária, efetivar os seguintes procedimentos:

I - no espaço destinado a "observações" do livro Registro do ISS, deverá constar que o imposto foi recolhido por substituição tributária.

II - excluir o valor da prestação do serviço que servir de base à retenção do ISS, do movimento econômico para efeito de cálculo do imposto devido.

Art. 7o. - O não cumprimento das obrigações principal e acessórias por parte dos contribuintes de que trata este Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 12 de Agosto de 1993.

VÁRZEA GRANDE
Desenvolvimento e Ação

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL.